

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Central Metropolitana

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR SAFM MINERAÇÃO LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, ATRAVÉS DA SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **SAFM Mineração Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.325.670/0001-52, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 3.130, sala 903, Belo Horizonte/MG, bairro Cruzeiro, no Município de Belo Horizonte, CEP: 30.130-009, neste ato representada legalmente por seu procurador, Sr. Eduardo Felipe Mendes Freitas, RG MG [REDACTED] CPF: [REDACTED] doravante designada por **COMPROMISSÁRIA** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - CENTRAL METROPOLITANA/SUPRAM-CM**, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do art. 76, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA foi autuada em 03 de março de 2015 por instalar e operar atividade efetiva e potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente sem licença de instalação e operação para disposição de rejeito em barragem, não sendo constatada degradação ambiental;

CONSIDERANDO que em razão da citada infração administrativa foram aplicadas as penalidades de multa simples no valor de R\$29.115,99 (vinte e nove mil cento e quinze reais e noventa e nove centavos), bem como a penalidade de suspensão das atividades;

CONSIDERANDO que o art. 76, §3º, do Decreto Estadual nº 44.844/08 dispõe que “A suspensão de atividade, nos termos do disposto no § 9º do art. 16, da Lei nº 7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo Secretário de Estado ou por dirigentes máximos da FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização”.

C

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Central Metropolitana

CONSIDERANDO que em 07/04/2015 a COMPROMISSÁRIA protocolizou requerimento de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, protocolo R0343539/2015, nos termos do artigo supra citado;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação do empreendimento, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando a COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

As partes resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da COMPROMISSÁRIA em promover adequações ambientais, visando à regularização da operação de seu EMPREENDIMENTO, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE, a execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, nos respectivos prazos e limites indicados, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente, em concomitância a continuidade de suas operações.

Parágrafo primeiro: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da respectiva Unidade Regional Colegiada – URC.

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação e manifestação da COMPROMISSÁRIA.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Central Metropolitana

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS COMPROMISSÁRIOS

Pelo presente a **COMPROMISSÁRIA**, se compromete perante à SURAM CM a executar as medidas técnicas em relação à sua atividade, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

ITENS	CLAUSULAS TÉCNICAS	PRAZO
1	Apresentar manual de operação do sistema de barragem, incluindo procedimentos operacionais e de manutenção, frequência de monitoramento, níveis de alerta e emergência da instrumentação instalada.	60 dias
2	Elaborar o plano de contingência conforme estabelecido na Deliberação Normativa do COPAM Nº87/2005.	60 dias
3	Realizar as recomendações apresentadas no relatório de auditoria das Barragens Arêdes, Central e Grotão que foram protocolados junto a Gerencia de Resíduos Sólidos Industriais e da Mineração (SIPRO 0101281-1170/2015-0) e a Supram Central (R 0364604/2015). Deverá ser apresentado relatório técnico trimestral descrevendo o cumprimento das recomendações.	Durante a vigência do TAC
4	Não realizar nenhum alteamento sem a devida regularização ambiental superior as seguintes cotas: Barragem Arêdes (Cota 1279 metros), Barragem Central (Cota de 1299 metros) e Barragem Grotão (Cota de 1299). Deverá ser mantida borda livre de 2 metros considerando as cotas supracitadas.	Durante a vigência do TAC
5	Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva das três barragens de rejeito/estéril.	90 dias
6	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica atestando a segurança das três estruturas conforme já apresentado no Banco de Declarações Ambientais – BDA, das estruturas Arêdes, Central e Grotão.	5 dias
7	Realizar o retaludamento da Barragem Arêdes visando suavizar o ângulo do talude e aumentar as condições de estabilidade	Antes do retorno das atividades

[Assinatura]

[Assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Central Metropolitana

8	Implantar sistema de drenagem nas três barragens de rejeitos.	90 dias
9	Implantar sistemas extravasores para os barramentos de acordo com os dimensionamentos contidos nos estudos hidrológicos – hidráulicos. O cronograma apresentado no relatório de auditoria deverá ser revisto para a conclusão no prazo determinado.	120 dias.

Parágrafo primeiro: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo segundo: o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de cláusula deverá especificar a obrigação objeto do pedido e conter os fundamentos de fato e de direito do pedido de prorrogação, com a respectiva comprovação dos fatos alegados, sempre antes do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador em face da COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Unidade Regional Colegiada – URC, o requerimento de regularização ambiental de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Central Metropolitana

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- c) Multa diária no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- e) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Central Metropolitana

Parágrafo primeiro: O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

Parágrafo segundo: o presente instrumento é válido pelo prazo disposto no *caput* ou até que sobrevenha decisão administrativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM competente, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2015.



Sr. Eduardo Felipe Mendes Freitas
SAFM Mineração Ltda

Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SURPRAM CM

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSE MÁRCIO MATTIA MACHADO PAIXÃO
CPF: [REDACTED]

Nome: NIVIO MARCOS VASCONCELOS PEREIRA
CPF: [REDACTED]

